

Termo de Referência 799/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
799/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	MARIA CRISTINA MAKIYAMA DA COSTA	17/06/2025 17:52 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	260/2025	14700012819 /2025-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, em regime hospitalar, compreendendo atendimento nas áreas básicas por meio de consultas, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e internação hospitalar, na capacidade da(o) CREDENCIADA(O), para o município de Votuporanga /SP, para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, obedecendo os critérios que serão fixados em Edital, bem como a descrição, condições e exigências que serão estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser executados conforme os valores totais dispostos na Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO abaixo e considerando os termos e valores unitários conforme Tabela de Preços IAMSPE:

Procedimento(s)	Código(s)	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário Médio	Valor Mensal
Consultas					
Consultas	Grupo 07010001 e códigos 02012049, 02012057, 02012065 e 02012073	consulta	700	43,28	30.296,00
Consultas com terapia/observação	Códigos 02011042, 02011053 e 02011069	consulta	280	57,00	15.960,00
Procedimento Ambulatorial					
Procedimentos Ambulatoriais	Grupos 08010005 a 08130000 e grupo 02020009	procedimento	54	54,49	2.942,46

Cirurgia Visual	Grupo 08140006	procedimento	13	707,32	9.195,16
Procedimentos Traumato-ortopédicos	Grupo 09000003	procedimento	40	67,55	2.702,00
SADT					
Laboratório - Patologia clínica	Grupo 11000007	unidade	2.200	72,48	159.456,00
Anatomia patológica	Grupo 12000000	unidade	40	80,88	3.235,20
Radiodiagnóstico	Grupo 13000004	unidade	209	160,71	33.588,39
Ultrassonografia	Grupo 14000008	unidade	190	257,24	48.875,60
Cardiologia	Grupo 17030005	unidade	210	75,01	15.752,10
Ginecologia	Grupo 17050006	unidade	40	27,46	1.098,40
Oftalmologia	Grupo 17070007	unidade	210	26,80	5.628,00
Otorrinolaringologia	Grupo 17080002	unidade	30	82,54	2.476,20
Pneumologia	Grupo 17090008	unidade	15	52,23	783,45
Urologia	Grupo 17100003	unidade	15	37,58	563,70
Fisioterapia	Grupo 18000002	unidade	490	13,43	6.580,70
Terapia em Oftalmologia	Grupo 19060009	unidade	70	85,78	6.004,60
Terapia em Ginecologia	Grupo 19050003	unidade	210	35,24	7.400,40
Grupo 19080000 - 19081014					
a 19082029					
Terapia em Urologia		unidade	210	19,17	4.025,70
Terapia em Urologia III	Código 19083025	unidade	13	850,00	11.050,00
Hemodinâmica	Grupo 26000008	unidade	40	712,17	28.486,80
Ressonância Nuclear Magnética	Grupo 31000002	unidade	70	368,11	25.767,70
Tomografia computadorizada	Grupo 35000007	unidade	70	285,90	20.013,00
Internação					
Internação			127	1.008,80	128.117,60
				Total 569.999,10	

Valor financeiro mensal: R\$ 570.000,00

1.3 A estimativa apresentada na planilha acima não é determinante para fixação de quantidade para contratação, ou seja, é meramente referencial para os credenciados, uma vez que não são todos os procedimentos que são demandados mensalmente pelos usuários.

1.4 O valor total estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

1.5 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.6 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.7 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.8 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.9 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.11 O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.12 O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023..

2.2 A pretensa contratação em questão será por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608 /23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A solução proposta abrange a prestação contínua e sustentável dos serviços ora credenciados, compreendendo a utilização, pelos usuários do IAMSPE, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atender aos usuários do IAMSPE contemplando:

- Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT);
- Internações Hospitalares de caráter clínico ou cirúrgicas eletivas, bem como as de urgência e emergência, respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo **CREDENCIANTE**;
- Atendimento de urgência e emergência;
- Procedimentos cirúrgicos, respeitada a complexidade previamente definida pelo **CREDENCIANTE**;
- Atendimento de consultas e procedimentos de natureza ambulatoriais, compreendendo aqueles que, mesmo envolvendo pequenas cirurgias ambulatoriais, não necessitem de porte anestésico, nem bloqueio, nem sedação.

3.2 A prestação de serviços deverá abranger ainda os seguintes aspectos:

Acesso universal e equitativo- A estrutura física e os equipamentos médicos disponibilizados serão os mesmos utilizados por outros sistemas de saúde suplementar, garantindo isonomia no atendimento aos usuários do IAMSPE, sem distinções de qualidade ou prioridade.

Gestão Eficiente de Recursos - Todos os insumos médicos e administrativos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa credenciada, que se compromete a adotar práticas sustentáveis, tais como:

- Utilização de materiais recicláveis e reutilizáveis, sempre que possível;
- Adoção de tecnologias que permitam menor consumo energético e de água;
- Logística reversa para descarte adequado de resíduos hospitalares e eletrônicos, conforme normativas ambientais.

Digitalização e Integração de Dados - A credenciada manterá infraestrutura compatível com o padrão TISS, assegurando a troca eletrônica segura e

padronizada de informações entre os sistemas do IAMSPE e do prestador. Isso permitirá:

- Maior rastreabilidade e controle das informações clínicas.
- Redução do uso de papel e impressão
- Otimização de processos com menor impacto ambiental.

Manutenção Preditiva e Ciclo de Vida dos equipamentos - Os equipamentos utilizados nos atendimentos pelo prestador, deverão ser mantidos em pleno funcionamento por meio de planos de manutenção preventiva e preditiva, ampliando sua vida útil e evitando substituições prematuras, alinhando-se à lógica circular de maximização do uso dos ativos.

3.3. A(o) CREDENCIADA (O) deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.

3.4 O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado no mesmo espaço físico que a(o) CREDENCIADA(O) disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de atenção à saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

3.5. Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela(o) CREDENCIADA(O), sem nenhum ônus para o IAMSPE.

3.6. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e a(o) CREDENCIADA(O).

3.7. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com serviços de Patologia Clínica, Radiologia e Anatomia Patológica.

3.8. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com apoio de Serviço de Hemoterapia (Banco de sangue), permanecendo à disposição dos usuários ininterruptamente.

DOS TIPOS DE INTERNAÇÃO:

3.9 Para atender o objeto deste credenciamento, a(o) CREDENCIADA(O) obrigará-se a realizar internações de caráter clínico e/ou cirúrgico, sejam eletivas e/ou de urgência e emergência.

Internação Eletiva

3.10 Somente será efetuada pela(o) CREDENCIADA(O) após expressa autorização do IAMSPE, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por um de seus profissionais.

Internação de Urgência e Emergência

3.11 Havendo necessidade de **Internação de Urgência**, esta será realizada pela(o) CREDENCIADA(O) sem a exigência de prévia autorização.

3.11.1 Nas situações de urgência, o médico da(o) CREDENCIADA(O) procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será imediatamente enviado ao IAMSPE para autorização da internação, que analisará o pleito e responderá ao mesmo no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento.

3.11.2 Na ocorrência de dúvida a respeito da solicitação supramencionada, ouvir-se-á a (o) CREDENCIADA(O), no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em até 02 (dois) dias úteis.

3.12 As intercorrências médicas e a necessidade de utilização de serviços de Terapia Intensiva serão de responsabilidade da(o) CREDENCIADA(O), respeitado o prazo máximo de internação de 03 (três) dias úteis, a partir dos quais o IAMSPE deverá ser prontamente notificado para a autorização de prorrogação, se necessária.

DOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA:

3.13 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, a(o) CREDENCIADA(O) se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

Assistência médico-ambulatorial:

3.14 Atendimento médico, por especialidade, com realização de todo os procedimentos específicos necessários para cada área, compreendendo o teor do item 3.1 e item 1.2 deste Termo de Referência.

3.15 Fornecimento de medicações no ambiente hospitalar, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

Assistência técnico-profissional e hospitalar:

3.16 Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pela(o) CREDENCIADA(O) necessários ao atendimento médico hospitalar aos contribuintes, beneficiários e agregados do Instituto.

3.17 Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários, especificamente quanto as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias da(o) CREDENCIADA(O).

3.18 Utilização de Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas.

3.19 Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.

3.20 Serviços de Enfermagem.

3.21 Serviços Gerais.

3.22 Fornecimento de roupa hospitalar.

3.23 Alimentação, com observância das dietas prescritas.

3.24 Sangue e hemoderivados

3.25 Procedimentos especiais e de alto custo, como ressonância magnética, angiografias, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fazem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.

3.26 As órteses, próteses e lentes intraoculares de implante cirúrgico, somente poderão ser faturadas mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços médicos. Entretanto, visando a segurança do paciente, dos profissionais e da comunidade, a CREDENCIADA será cientificada quanto a inevitabilidade de realizar correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, segundo o disposto na RDC Anvisa nº 306 (de 2004) que discorre sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes, e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinação final e o gerenciamento dos resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina.

4.2 Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

4.1 Embora não se aplique diretamente a exigência de critérios de sustentabilidade de aquisição de bens, por tratar-se de prestação de serviços médicos, a contratação observa aspectos essenciais relacionados à segurança sanitária, ambiental e à responsabilidade institucional, conforme segue:

- A CREDENCIADA deverá observar integralmente as determinações da **RDC, no que se refere à Anvisa nº 306/2004**, quanto a **elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, sendo responsável por:

- Implementar procedimentos adequados para a coleta, segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde produzidos no estabelecimento;
 - Minimizar a geração de resíduos perigosos, sempre que possível, por meio da substituição de materiais e insumos por alternativas mais seguras e sustentáveis;
 - Realizar o acondicionamento correto dos resíduos ainda dentro do estabelecimento, com atenção especial para resíduos perfurocortantes e materiais com presença de medicamentos;
 - Assegurar que o descarte dos resíduos não coloque em risco os pacientes, os profissionais de saúde, nem a comunidade, preservando o meio ambiente.
- Recomenda-se, adicionalmente, a capacitação contínua das equipes de saúde quanto às boas práticas de segregação e descarte, promovendo a conscientização institucional sobre os impactos socio ambientais da atividade médica. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.3 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução, tendo em vista a natureza do objeto – prestação de serviços médicos mediante credenciamento – e a especificidade do modelo de remuneração, que se dá por produção efetivamente realizada, mediante validação técnica e administrativa pelo IAMSPE.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução do objeto: em até 30 dias a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2 Jornada de Atendimento: Os serviços deverão ser prestados nos mesmos horários de funcionamento normal do estabelecimento da(o) CREDENCIADA(O), assegurando a ampla acessibilidade aos usuários do IAMSPE.

5.3 Os serviços em questão serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.4. Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da(o) **CREDENCIADA(O)**:

I - O membro de seu Corpo Clínico.

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.5. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em quarto com banheiro privativo, com no máximo 02 (dois) leitos.

II – É vedada a cobrança do paciente ou seu responsável legal de Honorários Profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares pela assistência prestada.

III – Caso o usuário, no ato da internação, opte por escolher acomodação diferente da pactuada neste Instrumento, este deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da decisão, não cabendo ao **CREDENCIANTE**, neste caso, quaisquer responsabilidades financeiras.

IV – A(O) **CREDENCIADA(O)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela contratada, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

V - Nas internações de menores até 18 (dezoito) anos, maiores com portadores de necessidades especiais e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a (o) **CREDENCIADA (O)** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, exceto em casos de internações em Unidades de Tratamento Intensivo ou similares.

5.6. A(O) **CREDENCIADA(O)** se compromete a acatar as instruções de ordem técnicoadministrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições desta contratação, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da(o) **CREDENCIADA(O)** a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.8. Na ausência de leitos previstos no inciso I, do item 5.5 supra, a(o) **CREDENCIADA** (O) obrigará-se à internação do usuário do IAMSPE em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais ao Instituto.

5.9. A(o) **CREDENCIADA**(O) se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

5.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.

5.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento.

5.14. Permitir a visita de familiares ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas.

5.15. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.18. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

5.19. Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.20. Ter Comissão de Ética Médica.

5.21. Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

5.22. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico, comunicando imediatamente ao IAMSPE de eventuais alterações.

5.23. A(O) CREDENCIADA(O) fica obrigada a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

A - Nome do paciente.

B - Nome e endereço do hospital.

C - Motivo de atendimento.

D - Tempo de permanência.

E - Valor de pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por itens).

F - Valor do pagamento referente aos Serviços Profissionais (discriminado por profissional).

G- Valor do pagamento do SADT.

H- Valor total do pagamento referente ao atendimento.

5.24 A(O) **CREDENCIADA(O)** colherá a assinatura do paciente ou seu representante legal, nas segundas vias do documento, sendo uma delas enviada com a conta ao IAMSPE.

5.26. Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

5.27. Transferir e transportar, respeitadas as ordens médicas, bem como as responsabilidades pela decisão de fazê-lo e dando ciência formal ao IAMSPE, os pacientes entre hospitais, sob sua responsabilidade e mediante prévio e expresso consentimento do Instituto.

5.28. Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto TERMO DE REFERÊNCIA, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

5.29. A(O) **CREDENCIADA(O)** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17)

6.11 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovarà a planilha de medição emitida pela contratada. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III)

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV)

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º)

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificarà a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharà o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III)

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuarà tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV)

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerà a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX)

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII)

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII)

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o **CREDENCIADO** entregará relatório contendo os quantitativos totais das consultas realizados e os respectivos valores apurados.
- b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido no Item 01 deste Termo de Referência e na FPO.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao(à) **CREDENCIADO(A)** em virtude da inexecução dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) **CREDENCIADO(A)**:

1. não tenha produzido os resultados acordados,
2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida ou em desacordo com os protocolos estabelecidos neste Termo de Referência;

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento na A v. *Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM*, em conformidade com as medições, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão **CREDENCIANTE**;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a

contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do **CREDENCIADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CREDENCIANTE**.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREDENCIANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CREDENCIADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CREDENCIADO** a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CREDENCIADO** não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13 No caso de atraso pelo **CREDENCIANTE** os valores devidos ao **CREDENCIADO** serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal /fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.15 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.20 Por ocasião da apresentação à **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS – CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.

I - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

II - a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.21 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.21.1 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados.

7.23 Caso a entidade **CREDENCIADA** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela

CREDENCIANTE. Em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal do Município. Deverá a entidade credenciada comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **CREDENCIANTE**.

7.24 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.25 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao **IAMSPE** qualquer reembolso de tais despesas.

7.26 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O(s) **CREDENCIADO(s)** será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

8.2 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do Item 2.6 do Edital e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº __/2025

Interessado: _____

8.2.1 Os interessados em participar do certame terão o prazo conforme fixado em Edital para entregar na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar - Vila Clementino - São Paulo/SP, a seguinte documentação:

- **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.

8.2.2 Poderão participar do edital todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do Termo de Credenciamento será empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Exigências de habilitação

8.4 – HABILITAÇÃO JURIDICA

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor\[ESP1\]](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor[ESP1]) ;

8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP2] ;

8.4.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.]

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.4.10. Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.5– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.5.7 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos do Estado de São Paulo;

8.5.8 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.5.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.5.10 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.6.2 Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, na categoria de **Hospital Geral**, além da apresentação da ficha completa do Estabelecimento disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>;

8.7.2 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no Conselho REgional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.7.3 Comprovante de registro da entidade no Conselho REgional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

8.7.4 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.7.5 Declaração indicando o endereço da unidade hospitalar

8.7.5.1 Caso apresente mais de uma unidade hospitalar, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, referente aos subitens 8.7 e 8.8.2 deste Edital.

8.8 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.8.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-A do Edital, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106 /2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, composta por médicos e enfermagem (enfermeiras, técnicos e auxiliares), nutricionistas e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-B do Edital, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente a todos os serviços objeto deste credenciamento;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.8.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

8.8.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.8.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.8.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.8.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.8.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

8.8.9 A consulta ao cadastro especificado no item 8.8.7 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.8.14 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.14.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.14.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.14.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.8.14.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.14.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.9.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

8.9.3 Conforme Ordem de Serviço DECAM nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, a habilitação estará condicionada à realização de vistoria prévia no estabelecimento de saúde interessado no credenciamento, a ser conduzida por servidor designado pela diretoria do Departamento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 570.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 570.000,00, sendo o valor global para a contratação para o período de 12 meses é de R\$ 6.840.000,00

9.2 A celebração de contratos relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590/2023.

9.3 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE. Última versão v.09/2024.

9.3.1 A Tabela vigente foi atualizada pela Portaria IAMSPE nº 33 de 23 de agosto de 2024. Última versão v.09/2024

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.1.1. A contratação será atendida pela reserva de recursos orçamentários sob nº 06754, no Elemento 33.90.39.46, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5121 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área Demandante



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 13:49:27.

MARIA CRISTINA MAKIYAMA DA COSTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 17:52:47.